

CONDIÇÃO ESPECIAL - Responsabilidade Civil - Animais Domésticos (exclui cães de raça perigosa)

Artigo 1.º - Objecto e âmbito de cobertura

1. Quando contratada esta Condição Especial a apólice tem por objecto a garantia da responsabilidade civil do Segurado enquanto detentor de animal doméstico de raça canídea ou gatídea mencionado nas condições particulares.

1. As garantias do presente contrato não abrangem animais utilizados em espectáculos circenses, nem os que participem em espectáculos, competições, concursos, exposições, publicidade e manifestações similares.

Artigo 2.º - Exclusões

Para além das exclusões referidas nas Condições Gerais, ficam ainda excluídos os danos:

- a) causados pelos animais quando na prática da caça desportiva ou profissional que, nos termos da lei, devam ser objecto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- b) causados pela inobservância das disposições legais em vigor que regulamentem a detenção de animais de companhia ou animais potencialmente perigosos;
- c) causados pelo transporte de animais em veículos não apropriados para o efeito assim como os causados aos veículos transportadores de animais;
- d) causados a outros animais da mesma espécie;
- e) decorrentes da inobservância de medidas higiénicas, profilácticas e terapêuticas recomendáveis em caso de doenças infecto-contagiosas ou parasitárias.

CONDIÇÃO ESPECIAL - Responsabilidade Civil - Cães de Raça Perigosa

Artigo 1.º - Objecto e âmbito de cobertura

1. Quando contratada esta Condição Especial a apólice tem por objecto a garantia da responsabilidade civil do Segurado enquanto detentor de animal de raça canina considerado perigoso ou potencialmente perigoso, enquanto animal de companhia licenciado, nos termos da legislação especial aplicável.

2. As garantias do presente contrato não abrangem os animais utilizados em espectáculos circenses, bem como os animais objecto do seguro durante a sua participação em espectáculos, competições, concursos, exposições, publicidade e manifestações similares.

Artigo 2º - Âmbito temporal da cobertura

O contrato de seguro cobrirá os danos causados por eventos ocorridos durante a vigência da apólice, desde que reclamados até um ano após a cessação do contrato.

3.º - Âmbito territorial

O contrato de seguro apenas produz efeitos em relação a eventos ocorridos em Portugal continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

4.º - Capital seguro

O capital seguro é fixado nas Condições Particulares, com o mínimo legalmente estabelecido, e respeita a cada anuidade, independentemente do número de sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos.

5.º - Franquia

O contrato de seguro pode incluir uma franquia prevista nas Condições Particulares, não oponível a terceiros lesados ou aos seus herdeiros.

Artigo 6.º - Exclusões

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais da apólice, ficam ainda excluídos os danos:

- a) causados aos empregados, assalariados ou mandatários do segurado, quando ao serviço deste, desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação de acidentes de trabalho;

- b) causados aos sócios, gerentes, legais representantes ou agentes da pessoa colectiva cuja responsabilidade se garanta;
- c) causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge, pessoa que viva em união de facto com o segurado, ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo, assim como ao detentor, vigilante ou utilizador do animal;
- d) causados pelos animais quando na prática da caça, que, nos termos da lei, devem ser objecto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- e) devidos a responsabilidade por acidentes ocorridos com veículos que, nos termos da lei, devem ser objecto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- f) decorrentes de custas e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, fianças, coimas, multas, taxas ou outros encargos de idêntica natureza;
- g) causados pela inobservância das disposições legais em vigor que regulamentem a detenção de animais de companhia;
- h) causados pelo transporte de animais em veículos não apropriados para o efeito, assim como os causados aos veículos transportadores de animais;
- i) causados a outros animais da mesma espécie;
- j) decorrentes da inobservância de medidas higiénicas, profilácticas e terapêuticas recomendáveis em caso de doenças infecto-contagiosas ou parasitárias;
- l) ocorridos em consequência de guerra, greve, *lock-out*, tumultos, comoções civis, assaltos, sabotagem, terrorismo, actos de vandalismo, insurreições civis ou militares ou decisões de autoridades ou de forças usurpando a autoridade, assaltos e pirataria aérea.

Artigo 7.º - Direito de regresso

O Segurador, satisfeita a indemnização, tem direito de regresso contra o civilmente responsável, nos seguintes casos:

- a) responsabilidade por danos decorrentes de actos ou omissões dolosas do Segurado, de pessoa por quem ele seja civilmente responsável ou do detentor do animal;
- b) quando a responsabilidade decorrer de actos ou omissões do Segurado ou de pessoa por quem ele seja civilmente responsável, ou ainda do detentor do animal, quando praticados em estado de demência ou sob a influência do álcool, de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos.

Occidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S.A.
sociedade anónima com sede na Avenida José Malhoa, n.º 27, em Lisboa, pessoa colectiva n.º 501836918 e matriculada sob esse número na
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de €12.500.000